RESOLUÇÃO Nº 2037/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

CRIA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS - LACLIVET E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.008971/2024-30** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS - LACLIVET**, de natureza mista **(Ensino, Pesquisa e Extensão)**, no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/CECITEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2037/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS - LACLIVET

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regimento regulamenta o funcionamento, objetivos, atribuições e responsabilidades do Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias (LACLIVET) do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC), em conformidade com as normas internas da instituição e as legislações vigentes.

Art. 2º. O laboratório é uma unidade de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, com a função de realizar diagnósticos laboratoriais voltados à Medicina Veterinária, atender à comunidade interna e externa, e contribuir para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º - São objetivos do Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias: **I.** Proporcionar suporte diagnóstico para o atendimento veterinário de animais de pequeno, grande porte, silvestres e exóticos; **II.** Fomentar a formação prática dos alunos do curso de Medicina Veterinária por meio de atividades laboratoriais supervisionadas; **III.** Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa científica nas áreas de diagnóstico laboratorial e saúde animal; **IV.** Prestar serviços à comunidade local e regional, contribuindo para a promoção da saúde animal; **V.** Colaborar com ações de saúde pública e controle de zoonoses.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O Laboratório será composto por:

a) Coordenador do Laboratório: Professor da Universidade, responsável pela gestão geral, incluindo a coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) Técnicos de Laboratório: Profissionais responsáveis pela execução e controle dos exames laboratoriais, bem como pela manutenção dos equipamentos.

c) Estagiários e Alunos: Alunos do curso de Medicina Veterinária que participam das atividades práticas e de apoio ao funcionamento do laboratório.

d) Pesquisadores: Professores e alunos de pós-graduação envolvidos em projetos de pesquisa relacionados às atividades laboratoriais.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São atribuições dos membros do LACLIVET:

§1º. Coordenador do Laboratório: **I.** Coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas, administrativas e técnicas do laboratório; **II.** Garantir a aplicação das normas de biossegurança e controle de qualidade nas atividades laboratoriais; **III.** Zelar pelo bom uso dos recursos e equipamentos disponíveis; **IV.** Elaborar relatórios periódicos de atividades e submetê-los ao departamento responsável; **V.** Fomentar a articulação entre o laboratório e as demais unidades acadêmicas, visando à integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. São atribuições dos Técnicos de Laboratório: **I.** Executar os exames laboratoriais com precisão e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos; **II.** Manter a organização e a limpeza do laboratório, garantindo a biossegurança do local; **III.** Conservar e monitorar a manutenção dos equipamentos; **IV.** Auxiliar os alunos nas atividades práticas, promovendo a aprendizagem e o cumprimento dos procedimentos laboratoriais.

§3º. São atribuições dos Estagiários e Alunos: **I.** Participar ativamente das atividades práticas no laboratório, sob a supervisão de professores e técnicos; **II.** Cumprir os protocolos de biossegurança e as normas internas do laboratório; **III.** Auxiliar na execução dos exames laboratoriais e na organização do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 6º. O Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias realizará as seguintes atividades:

§1º. I. Hematologia: Exames de sangue para avaliação de parâmetros hematológicos em animais; **II. Bioquímica Clínica**: Análises de parâmetros bioquímicos para avaliação de função hepática, renal e outros sistemas; **III. Parasitologia**: Pesquisa de parasitas em animais em amostras biológicas; **IV. Imunologia**: Testes imunológicos para diagnóstico de infecções; **V. Urinálise e Coprologia**: Exames de urina e fezes para avaliação de doenças sistêmicas e gastrointestinais.

§2º. Aulas práticas da disciplina de Análises Clínicas Veterinária do curso de Medicina Veterinária.

§3º. Workshops, palestras e treinamentos periódicos sobre novas tecnologias e procedimentos laboratoriais para alunos e equipe técnica;

§4º. Desenvolvimento de pesquisas científicas, de extensão e artística relacionadas com Patologia Clínica Veterinária.

§5º. Padronização da manipulação e análise de amostras biológicas (sangue, urina, fezes, etc.).

§6º. Manutenção dos equipamentos laboratoriais e de práticas de descarte correto de resíduos biológicos e químicos, de acordo com as normas ambientais e de biossegurança.

§7º. Elaboração de laudos de exames laboratoriais. Os resultados dos exames serão disponibilizados em prazos estabelecidos pelo laboratório, e os laudos só poderão ser entregues mediante a avaliação de um médico veterinário responsável.

Art. 7º. Atividades que NÃOPODERÃO ser desenvolvidas no LACLIVET.

§1º. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produção de conteúdos contra pessoas ou Instituição;

§2º. Realização de atividades e serviços que não façam parte do componente curricular dos Cursos do Cecitec ou que não estejam englobados nos projetos de pesquisa e extensão vigentes;

§3º. Acondicionar animais vivos [(domésticos, silvestres e para fins experimentais (roedores, lagomorfose primatas não humanos)], nas dependências do laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização dos órgãos competentes;

§4º. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório.

CAPÍTULO V
DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art.8º. Terão acesso ao LACLIVET, professores, alunos e funcionários sob supervisão do coordenador.

§1º. O acesso ao LACLIVET acontecerá com supervisão do coordenador com controle realizado com registros oficiais, como exemplo, controle em ata.

§2º. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo. Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo coordenador;

§3º. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades;

§4º. É terminantemente proibido comer, beber, fumar e praticar atos libidinosos dentro do laboratório;

§5º. NÃO será permitido guardar alimentos e utensílios para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

§6º. NÃO será permitido uso dos fornos de micro-ondas ou de estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano;

§7º. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos com descarte adequado;

§8º. NÃO será permitida a permanência de discentes, durante as aulas executadas no LACLIVET, sem que estejam devidamente matriculados no componente curricular;

§9º. NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados;

§10. NÃO será permitida a permanência de usuários no laboratório, sem a devida paramentação (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde;

§11. Não será permitido uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador;

§12 - Quaisquer equipamentos em uso no laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não permitindo-se movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório sem prévia autorização do coordenador;

§13. O uso de reagentes e materiais de consumo será empregado, prioritariamente, nas aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão caso previamente autorizado pelo coordenador do laboratório.

CAPÍTULOVI
DO PESSOAL

Art.9º. Nos termos da Resolução nº 1353/CONSU de 07/08/2017, o(a) coordenador(a) do LACLIVET deverá ter titulação de Doutor.

Art. 10. O quadro de pessoal do LACLIVET está distribuído pelos seguintes cargos:

§1º. Professores/pesquisadores colaboradores;

§2º. Bolsistas,monitores ou voluntários de iniciação científica;

§3º. Funcionários.

Art. 11. Compete ao Coordenador do LACLIVET

§1º. Organizar as demanda de aulas práticas, projetos de pesquisa e extensão.

§2º. Ser representante legal e representar o LACLIVET junto aos órgãos da UECE quando necessário.

§3º. Responsável pela manutenção e organização do laboratório.

Art. 12. Compete aos professores colaboradores do LACLIVET

§1º. Orientar e acompanhar os monitores e orientados de pesquisa e extensão nas atividades no laboratório, levando em consideração as normas de segurança;

§2º. Acompanhar e orientar os alunos durante as aulas práticas, destacando sempre as normas de segurança;

§3º. Zelar pela manutenção do laboratório.

Art. 13. Compete aos bolsistas, voluntários e monitores do LACLIVET.

§1º. Deverão sempre contribuir para a manutenção e organização do laboratório;

§2º. Obedecer os horários e demais compromissos atribuídos pelo seu professor orientador;

§3º. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório.

§4º. Os alunos orientados deverão comunicar imediatamente ao coordenador do laboratório qualquer problema de utilização ou funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

Art.14. São critérios de inclusão de membros do LACLIVET.

§1º. Vínculo institucional ativo;

§2º. Interesse na área de Patologia Clínica Veterinária;

§3º. Perfil compatível com os objetivos do laboratório;

§4º. Disponibilidade de tempo;

§5º. Aprovação em processo seletivo interno (quando aplicável);

§6º. Comprometimento com as normas internas;

§7º. Capacidade de trabalho em equipe;

§8º. Adesão a padrões éticos.

§9º. O coordenador deve possuir título de doutor de acordo como Art.5º da Resolução nº 1353/2017 - CONSU, de 07 de agosto de 2017 para Laboratórios que envolvam pesquisa.

Art.15. São critérios de exclusão de membros do LACLIVET.

§1º. Não obedecimento das normas vigentes;

§2º. Desempenho insatisfatório dentro do laboratório;

§3º. Conclusão do período de bolsa ou atividades propostas;

§4º. Solicitação voluntária de desligamento;

§5º. Violações éticas;

§6º. Divergências de objetivos, metodologias ou quaisquer outras situações que tornem o trabalho prejudicial;

§7º. Falta de participação nas atividades propostas.

CAPÍTULO VII
BIOSSEGURANÇA

Art. 16. Todas as atividades desenvolvidas no laboratório devem seguir rigorosamente as normas de biossegurança, visando à proteção de alunos, professores, técnicos e animais.

§1º. O descarte de resíduos biológicos e químicos será realizado conforme as legislações ambientais vigentes e as normas internas da universidade.

§2º. Durante as atividades no LACLIVET, será obrigatório o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual:

a. Jaleco;

b. Luvas;

c. Máscara;

d. Calça;

e. Sapatofechado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região Inhamuns/CECITEC.

Art. 18. O presente regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 19. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.